

PARECER CONTROLE INTERNO

PREGÃO ELETRÔNICO S. R. P. Nº 016/2022 – PMLA.

Processo Administrativo nº 051202/2022 – PMLA.

Interessada: Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais de Limoeiro do Ajuru.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS FLUVIAIS EM CARATER EVENTUAL E CONTINUO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

REFERENTE: 1º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 0901007/2023-PMLA/SEMED, Nº 0901008/2023-FMAS, Nº 0901009/2023-SMS.

RELATÓRIO

Trata-se dos autos do Processo na modalidade Pregão Eletrônico Nº 016/2022-PMLA, para aditamento dos Contratos, Nº 0901007/2023-PMLA/SEMED, Nº 0901008/2023-FMAS, Nº 0901009/2023-SMS, firmados com a Empresa **T. FERREIRA MOREIRA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA – CNPJ: 12.571.711/0001-03**, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 016/2022 – PMLA, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS FLUVIAIS EM CARATER EVENTUAL E CONTINUO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS**, com um período de 12 (doze) meses a contar de 01/01/2024 até 31/12/2024.

Constam no Processo os seguintes documentos: Ofício do Departamento de Contratos– DC/PMLA a Empresa, Documento de aceite da Empresa ao Departamento de Contratos, Certidões de Regularidade da Empresa, Despacho ao Setor de Contabilidade, Dotação Anexada pelo setor de contabilidade, Contratos Nº 0901007/2023-PMLA/SEMED, Nº 0901008/2023-FMAS, Nº 0901009/2023-SMS, Autorizo do Prefeito, Despacho para Assessoria Jurídica, Minuta dos Aditivos, Parecer Jurídico, **1º Termo Aditivo de Prazo**.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

Preliminarmente, importante frisar que, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos em epígrafe. Ademais, o município objetiva a realização da prorrogação dos Contratos Nº 0901007/2023-PMLA/SEMED, Nº 0901008/2023-FMAS, Nº 0901009/2023-SMS. No que concerne informar que a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 57, inciso II, que assim dispõe:

“Art. 57- A duração dos contratos redigidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”.

[...]

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 a **CONTRATANTE** deverá preservar as mesmas obrigações contratuais, tal como prevista nos Contratos Nº 0901007/2023-PMLA/SEMED, Nº 0901008/2023-FMAS, Nº 0901009/2023-SMS, sendo juntada aos autos a manifestação de interesse da **CONTRATANTE**.

CONCLUSÃO

Com essas considerações e igualmente acompanhando o parecer jurídico, opino favoravelmente a Prorrogação sobre a qual versa o presente processo, prosseguindo-se no feito na forma da lei.

Cumprido observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente determinado no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

É o parecer, salvo Melhor Juízo.

Limoeiro do Ajuru, de 28 de Dezembro de 2023.

Maria Regina Ferreira Farias
Coordenadora do Controle Interno
Portaria nº 119/2022-PMLA/GP